

Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

21  
Lançado  
no Fator

## Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 008910/24

Data de Abertura: 01/11/2024

**Requerente**

613.519.035-00 | Sergio David de Almeida Meireles

**Endereço**

Pavilhão Raimundo Improta, Nova Pojuca - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000

**Contato**

**E-mail**

**Atendente**

CEAAP - RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA

**1ª Previsão**

**Assunto**

SOLICITAÇÃO AO SENHOR PREFEITO

**Primeiro Trâmite**

GABINETE DO PREFEITO

**Data/Hora do Trâmite**

01/11/2024 09:49:35

Processo Administrativo

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

Senhor Prefeito,

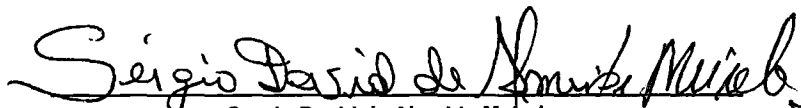
Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

SEGUE PARA O GABINETE DO PREFEITO CONFORME ANEXO

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 01 de novembro de 2024



Sergio David de Almeida Meireles

Requerente

Processo Nº 008910/24

Requerente: Sergio David de Almeida Meireles

**Assunto**

SEGUE PARA O GABINETE DO PREFEITO CONFORME ANEXO

### Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 613.519.035-00 Data Protocolo: 01/11/2024

Atendente: CEAAP - RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA Previsão: Valor: Destino: GABINETE DO PREFEITO

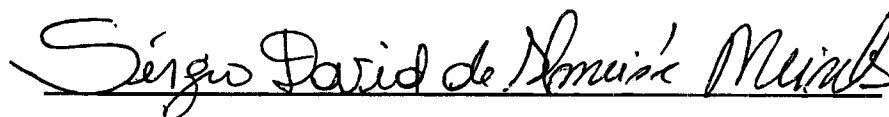


Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>

**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE  
LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

Eu, **SERGIO DAVID DE ALMEIDA MEIRELES**, brasileiro, maior, inscrito no CPF/MF sob o nº 613.519.035-00, residente e domiciliado na Rua Antônio Mota, nº 390, 1º andar, Centro, Pojuca - Bahia, CEP 48.120-000, na qualidade de proprietário/titular do imóvel localizado na Rua Antônio Mota, nº 390, Térreo, Centro, nesta cidade, venho manifestar interesse em renovar o Contrato nº 244/2023, com aumento no valor para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

Pojuca-BA, 07 de outubro de 2024.



**SERGIO DAVID DE ALMEIDA MEIRELES**



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente**

Comunicação Interna nº 171/2024 – SESPUMA

Pojuca-BA, 08 de novembro de 2024.

Ao

Ilustríssimo Senhor Prefeito Carlos Eduardo Bastos Leite

Assunto: Reajuste Financeiro do Contrato nº 244/2023

Prezado,

Venho por meio deste solicitar vossa autorização para realização do reajuste financeiro do Contrato de nº 244/2023, conforme índice contratual.

Atenciosamente,

Lucas José Abreu Guimarães:  
Secretário de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente

**AUTORIZADO**  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito Municipal de Pojuca-BA

---

**LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES**  
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

24

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

**CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 244/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 74/2023**

Funcionamento da Superintendência de Trânsito e Transportes

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, E O SR. SERGIO  
DAVID DE ALMEIDA MEIRELES.**

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.806.237/0001-06 com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, n° 2-288, Pojuca II, Pojuca- Ba, neste ato representado por seu prefeito Carlos Eduardo Bastos Leite, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Sr. **SERGIO DAVID DE ALMEIDA MEIRELES**, brasileiro, maior, inscrito no CPF/MF sob o n.º 613.519.035-00, residente e domiciliado na Rua Antônio Mota, nº 390, 1º andar, Centro, Pojuca - Bahia, CEP 48.120-000, daqui por diante denominado **LOCADOR**, na qualidade de proprietário/titular do imóvel localizado na Rua Antônio Mota, nº 390, Térreo, Centro, nesta cidade, em face do interesse público, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, com fundamento no art. 74, V, da Lei n. 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 139, de 18 de abril de 2023, bem como demais legislações, do instrumento convocatório, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

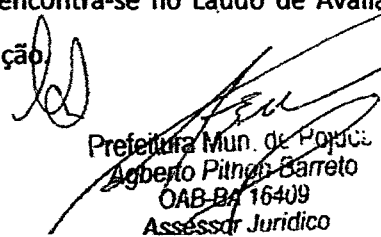
**CLÁUSULA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES INICIAIS**

A presente locação se regerá pela Lei Federal n.º 8.245, de 1991, salvo quanto aos aspectos relacionados a licitações e formalidades administrativas, aos quais se aplicam, em caráter complementar, a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Municipal nº 139, de 18 de abril de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel situado na Rua Antônio Mota, nº 390, Térreo, Centro, Pojuca - Bahia, cuja descrição pormenorizada encontra-se no Laudo de Avaliação anexo ao presente e constante no processo administrativo de locação.

**PREFEITURA DE POJUCA**  
Akhenaton Argolo Gomes  
Superintendente de trânsito  
**CONFERE  
COM ORIGINAL**

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pinho Barreto  
OAB-Ba 16409  
Assessor Jurídico



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

5

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

O prazo desta locação é de 12 (doze) meses cuja vigência é de **09/11/2023 a 09/11/2024**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período havendo interesse das partes, o que será realizada por simples aditivo.

Parágrafo único – O Município poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o LOCADOR com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO DO CONTRATO**

O valor global anual desta locação, no exercício de 2023, é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e para o exercício 2024 é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), totalizando para ambos os exercícios o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) a ser pago pelo LOCATÁRIO em parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Nos exercícios seguintes o valor global será o correspondente a doze meses, em havendo aditivo prazal.

Parágrafo único – O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês, cujo crédito será efetuado na **Conta Corrente nº 00022500-0, Agência 3804, Banco Caixa Econômica Federal**, de titularidade do Locador.

**CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE PAGAMENTO e REAJUSTE**

O pagamento das parcelas será realizado até a segunda quinzena do mês subsequente ao período considerado da locação, mediante requisição do servidor responsável pelo contrato, sendo o dia dez (10) de cada mês o referencial para pagamento.

Parágrafo único: A cada doze meses o valor do contrato sofrerá o reajuste necessário, para não se perder o valor da moeda ante ao período inflacionário, cujo índice a ser adotado será o do IPCA ou o INPC, o que for considerado o menor a ser adotado.

8

Confira com original  
PREFEITURA DE POJUCA  
Akhenaton Argolo Gomes  
Superintendente de trânsito

Prefeitura Mún. de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

**CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas por conta do LOCATÁRIO sob as seguintes dotações orçamentárias:

**NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.90.36.00**

**FONTE DE RECURSO: 15000000**

**PROJETOS/ATIVIDADE: 2.061**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.11.11**

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**

O imóvel locado destina-se exclusivamente ao uso pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, tendo como finalidade precípua o funcionamento da Superintendência de Trânsito e Transporte, consoante especificações formuladas pela Secretaria Municipal da Fazenda e Laudo de Avaliação do Imóvel.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

O Município, ora LOCATÁRIO, obriga-se:

- a) A bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- b) A restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebera, ou seja, devidamente pintado, em boa estrutura física, perfeitas instalações elétricas e hidráulicas, portas, telhado, piso e outros em bom estado de conservação, bem como responsabilizar-se por deteriorações decorrentes de seu uso normal.

Parágrafo único – Salvo expressa disposição contratual em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo Município, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, nos termos de que dispõe o art. 35, da Lei Federal 8.245/90. As benfeitorias decorativas e supérfluas não serão indenizáveis, podendo

Conteúdo original  
PREFEITURA DE POJUCA  
Alexandro Argolo Gomes  
Superintendente de trânsito

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Arbeno Pinhon Barreto



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA**

ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

c) realizar o pagamento dos alugueis na data de vencimento, bem como as despesas de água e energia, sendo o IPTU de responsabilidade do locador.

d) fazer os reajustes anuais, cujo índice a ser adotado será o do IPCA ou o INPC, o que for considerado o menor à época, independente de provocação do locador, efetuando o pagamento do aluguel já acrescido destes, mediante simples apostila.

**CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

O proprietário, ora LOCADOR, obriga-se:

a) Caberá ao LOCADOR manter seguro o imóvel, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes, em especial a contratação obrigatória de seguro completo contra incêndio, alagamento, vendaval, danos elétricos, e responsabilidade civil. Na eventualidade do Locador não contratar o completo seguro para o imóvel e havendo sinistralidade oriundo de incêndio, ou qualquer outro dano/sinistro, o prejuízo será assumido integralmente pelo locador, não havendo que se falar, em nenhuma hipótese, de indenização a ser arcada pelo Município, seja a que título for.

b) Para os fins previstos nos artigos 576, §§ 1º, 2º, do Código Civil, 167, I, §3º, da Lei 6.015, de 31.12.73 e 8º da Lei Federal n.º 8.245, de 1991, o LOCADOR promoverá, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da assinatura do presente, o registro deste contrato no competente Cartório do Registro Geral de Imóveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUCESSÃO CONTRATUAL**

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros ou alienado, até o cumprimento do contrato. Com vistas ao exercício, pelo Município, desse seu direito, obriga-se o LOCADOR a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por

Conforme em anexo  
PREFEITURA DE POJUCA  
Amenilson Argolo Gomes  
Superintendente de trânsito

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Alberto Pinhon Barreto

objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RISCOS DO CONTRATO**

No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do Município, poderá este, alternativamente:

- a) Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;
- b) Considerar rescindido o presente contrato, pelo que o LOCATÁRIO não será responsabilizado, para efeitos de indenização, a que título for.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo vedada a alteração do objeto assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DISSOLUÇÃO**

O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto manifestação escrita de uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida deste instrumento pelo LOCATÁRIO.

Confirmação original  
PREFEITURA DE POJUCA  
Akkenator Argolo Gomes  
Superintendente de trânsito

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Roberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16409  
Assessor Jurídico





**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

09

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Pojuca, Estado da Bahia, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Pojuca, 09 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE POJUCA  
LOCATÁRIO / CONTRATANTE

LOCADOR  
SERGIO DAVID DE ALMEIDA MEIRELES

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pitton Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

Confere com original  
PREFEITURA DE POJUCA  
Akhenaton Argolo Gomes  
Superintendente de trânsito



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20244923941

NOME	
SERGIO DAVID DE ALMEIDA MEIRELES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	613.519.035-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/11/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

*Akhenaton Argolo Gomes*  
AUTENTICIDADE  
DE INTERNET

PREFEITURA DE POJUCA  
Akhenaton Argolo Gomes  
Superintendente de trânsito

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERGIO DAVID DE ALMEIDA MEIRELES

CPF: 613.519.035-00

Certidão n°: 78322333/2024

Expedição: 12/11/2024, às 10:43:22

Validade: 11/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERGIO DAVID DE ALMEIDA MEIRELES**, inscrito(a) no CPF sob o n° **613.519.035-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.


No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

  
AUTENTICIDADE  
DE INTERNET

**PREFEITURA DE POJUCA**  
**Akhenaton Argolo Gomes**  
Superintendente de trânsito



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SERGIO DAVID DE ALMEIDA MEIRELES**  
**CPF: 613.519.035-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:42:05 do dia 12/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/05/2025.

Código de controle da certidão: 7056.E95A.CE3B.EE6D

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

  
AUTENTICIDADE  
DE INTERNET

**PREFEITURA DE POJUCA**  
**Akhenaton Argolo Gomes**  
Superintendente de trânsito



**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
**Secretaria Municipal de Finanças**

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000  
CNPJ: 13.806.237/0001-06

13

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
Número: 001005/2024

Contribuinte: **SERGIO DAVID DE ALMEIDA MEIRELES**  
Inscrição Imobiliária: **01.03.019.0534.001.** CPF/CNPJ: **613.519.035-00**  
Endereço: **RUA ANTONIO MOTA, 390**  
**CENTRO - POJUCA - BA 48120-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO IMÓVEL ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 30/10/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **28/01/2025**

Esta certidão abrange somente o imóvel acima identificado.

Código de controle desta certidão: **2100091178**

**PREFEITURA DE POJUCA**  
**Akhenaton Argolo Gomes**  
**Superintendente de trânsito**  
**AUTENTICIDADE**  
**DE INTERNET**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico <https://pojuca.saatri.com.br>, Imobiliário - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Pojuca-BA, 07 de novembro de 2024.

**Consulente:** Superintendência de Trânsito e Transporte

**Consultado:** Assessoria Jurídica

**Assunto:** Requerimento de Aditivo de Reajuste de Preço ao Contrato nº 244/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 074/2023

**Ementa:** Inexigibilidade de Licitação nº 074/2023. Contrato nº 244/2023. Locação do imóvel situado na Rua Antônio Mota, nº 390, Térreo, Centro no Município de Pojuca-BA para sediar a Superintendência de Trânsito e Transporte. **Requerimento de Reajuste de preços.** Previsão contratual. Legalidade. **Art. 136, I, da Lei 14.133/21 c/c Cláusula Quinta, Parágrafo Único do Contrato. Pelo deferimento.**

## I- DOS FATOS

Trata-se de análise jurídica do pedido apresentado pelo Sr. Sérgio David de Almeida Meireles, na qualidade de locador, no Contrato nº 244/2023, cujo objeto é a locação de imóvel destinado à sede da Superintendência de Trânsito e Transporte deste Município. O pleito versa sobre o reajuste do valor contratual, com fundamento na necessidade de atualização do montante originalmente pactuado.

O Contrato nº 244/2023 fora firmado nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.245/1991 (Lei de Locação) e pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 139/2023, quanto aos aspectos relacionados a licitações e formalidades administrativas.

Passa-se à análise jurídica da matéria.

## II- PRELIMINAMENTE

A presente manifestação se limita às dúvidas estritamente jurídicas, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico e os financeiros, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pinheiro Barreto  
OAB/BA 16.400  
Assessor Jurídico

Juliana Campos  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta

questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

Toda manifestação que será aqui discorrida expressa posição meramente opinativa, **não representando prática de ato de gestão**, mas sim uma aferição técnico-jurídica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade, aferição que inclusive não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador.

## II- ANÁLISE JURÍDICA

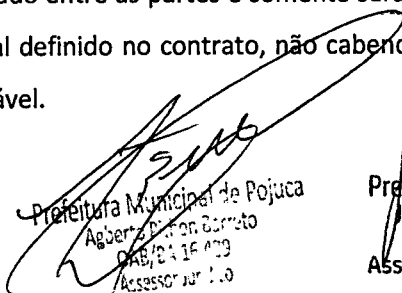
O reajuste de preços nos contratos administrativos é uma faculdade contratual autorizada pela Lei nº 14.133/21, para corrigir os efeitos ruinosos da inflação, bem como o reajuste não é decorrência de imprevisão das partes contratantes; ao revés, é previsão de uma realidade existente.

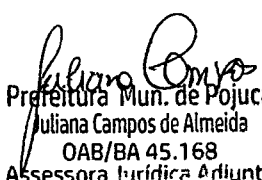
A nova lei de licitações passou a permitir que os registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, senão vejamos:

*Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:*

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;*
- II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;*
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;*
- IV - Empenho de dotações orçamentárias.*

Observa-se que o reajuste deve observar os limites legais e contratuais, sendo vedada qualquer majoração que não encontre respaldo no índice previamente estipulado ou que extrapole o equilíbrio inicialmente pactuado entre as partes e somente será devido a partir do termo final do período de revisão contratual definido no contrato, não cabendo retroatividade além do que for permitido na legislação aplicável.

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto de F. Barros  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta

**ESTADO DA BAHIA – MUNICÍPIO DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA**

Analisando o caso em tela, podemos constatar que o pedido de reajuste solicitado está dentro dos ditames legais previsto no inciso I, do Art. 136, da Lei 14.133 de 2021.

Ademais, o Contrato nº 244/2023 dispõe, em sua Cláusula Quinta, Parágrafo Único, sobre a possibilidade de reajuste dos valores contratuais, conforme os índices de correção previamente definidos. O índice pactuado para o referido contrato é o IPCA ou o INPC, o que for considerado menor à época, que reflete a variação inflacionária acumulada no período.

Por fim, o imóvel locado pelo Sr. Sérgio David de Almeida Meireles atende às finalidades públicas da Administração, servindo como sede da Superintendência de Trânsito e Transporte, assim a manutenção do contrato, com a devida atualização dos valores, encontra respaldo no princípio da continuidade do serviço público, assegurando que as atividades da Superintendência não sejam prejudicadas.

**III - DAS CERTIDÕES**

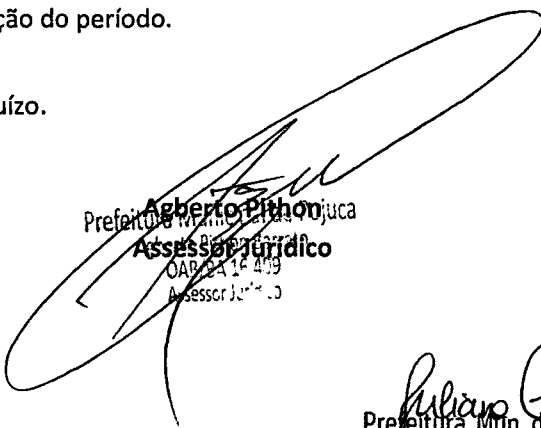
Trespasado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade contata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

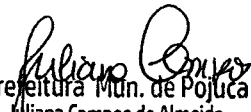
**IV - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, com fundamento no Art. 136, I, da Lei 14.133/21 c/c Cláusula Quinta, Parágrafo Único do Contrato, **opinamos pelo deferimento:**

a) do reajuste de Preços formulado pelo Sr. **SERGIO DAVID DE ALMEIDA MEIRELES**, devendo a Secretaria da Fazenda/contabilidade a elaboração do cálculo pertinente, adotando **IPCA ou INPC, o que for menor à época**, referente ao período acumulado de **09/11/2023 a 09/11/2024**, a fim de que se faça recompor a inflação do período.

É o opinativo, salvo melhor juízo.

  
Agberto Pithon  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Assessor Jurídico  
OAB/BA 14.419  
Assessor Jurídico

  
Juliana Campos de Almeida  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta





**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Secretaria Municipal da Fazenda**

Cl nº 157/2024

Pojuca, 07 de novembro de 2024

À

Assessoria Jurídica

**ASSUNTO: REAJUSTE FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 244/2023**

Estamos por meio deste, encaminhando a planilha de reajuste do contrato nº 244/2023 do Senhor SERGIO DAVID DE ALMEIDA MEIRELES, conforme abaixo;

**PLANILHA REAJUSTE DO CONTRATO Nº 244/2023**

**CREDOR: SERGIO DAVID DE ALMEIDA MEIRELES**

**Valor total do Contrato R\$ 36.000,00**

**Valor do Contrato Atualizado R\$ 37.656,12**

**FONTE: <https://calculoexato.com.br> através do INPC 4,6006% (período de 07/11/2023 a 07/11/2024)**

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	UNIT	VLR. TOTAL	INPC	UNIT	VALOR ATUAL TOTAL
1	Locação de imóvel	mês	12	3.000,00	36.000,00	4,6006%	3.138,01	37.656,12
<b>TOTAL R\$</b>					<b>36.000,00</b>			<b>37.656,12</b>

\*Foi considerado o INPC 4,6006% do período de 07/11/2023 a 07/11/2024, (doc. em anexo), ficando o valor mensal em R\$ 3.138,01 e o valor total em R\$ 37.656,12, tendo um reajuste de R\$ 1.656,12..

  
Alvaro Sierpiński Nascimento

**SUPERINTENDENTE DA SEFAZ**

### Variação de um índice financeiro

Variação do Índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 07-Novembro-2023 e 07-Novembro-2024

Em percentual:	<b>4,6006%</b>
Em fator de multiplicação:	<b>1,046006</b>

**Observações:**

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:  
 Novembro-2023 = 0,10%; Dezembro-2023 = 0,55%; Janeiro-2024 = 0,57%; Fevereiro-2024 = 0,81%; Março-2024 = 0,19%;  
 Abril-2024 = 0,37%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,25%;  
 Julho-2024 = 0,26%; Agosto-2024 = -0,14%; Setembro-2024 = 0,48%; Outubro-2024 = 0,61%.

*Alvaro Sleminski do Nascimento*  
 Superintendente SEFAZ

**Curiosidades:**

**Por que há tantos índices de preços no Brasil?**

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes índices fosse mais entre si, levando à necessidade de índices mais específicos para cada situação criada para refletir o custo de vida. Isso passou a ser utilizado como base para reajustes e dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil exigiu um acompanhamento mais próximo da realidade. Isso se refletiu na criação de índices de preços distinto ao do já existente, fazendo com que o mercado contasse com um índice para a correção de contratos financeiros e correções de preços.

O Banco Central trabalha pelo IPCA, se situado pelo Conselho Monetário Nacional. O IPCA também é indexador das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) - o Tesouro Nacional passou a se referir a estes títulos como Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais.

CLOSE AD

Fechar X

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

## Variação de um índice financeiro

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo  
entre 07-Novembro-2023 e 07-Novembro-2024

Em percentual: **4,7581%**

Em fator de multiplicação: **1,047581**

### Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Novembro-2023 = 0,28%; Dezembro-2023 = 0,56%; Janeiro-2024 = 0,42%; Fevereiro-2024 = 0,83%; Março-2024 = 0,16%; Abril-2024 = 0,38%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,21%; Julho-2024 = 0,38%; Agosto-2024 = -0,02%; Setembro-2024 = 0,44%; Outubro-2024 = 0,56%.

### Curiosidades:

#### Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

O Banco Central trabalha para que a inflação anual, medida pelo IPCA, se situe em  da meta definida pelo Conselho Monetário. O IPCA também é indexador das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) – o Tesouro Nacional passou a se referir a estes títulos como Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente**

Comunicação Interna nº 172/2024

Pojuca-BA, 08 de novembro de 2024.

Ao,

Sr. Álvaro Sherpinsk

**Assunto: BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO – REAJUSTE FINANCEIRO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DA STT**

Solicito o bloqueio orçamentário no valor de R\$ 276,02 (duzentos e setenta e seis reais e dois centavos) no ano de 2024 e a indicação de R\$ 1.380,10 (hum mil trezentos e oitenta reais e dez centavos) em 2025, para custeio do reajuste financeiro do Contrato de nº 244/2023, que se refere à locação de imóvel para alocação da Sede da Superintendência de Trânsito e Transporte de Pojuca.

Renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

---

**AKHENATON ARGOLO GOMES**  
SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



# PRÉFECTURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro  
CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1498 / 2024

### Data da Reserva

13/11/2024

### Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### Solicitante

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES

### Dotação Orçamentária

<b>Cód. Reduzido</b>	2061.36.15000000
<b>Unidade Orçamentária</b>	03.11.11 - SEC MUN DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
<b>Ação</b>	2.061 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE SERV. PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
<b>Fonte de Recurso</b>	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

### Saldo Anterior da Dotação

323,38

### Valor da Reserva

276,02

### Saldo Atual

47,36

### Motivo

DESTINA-SE PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE REAJUSTE DE 4,6006% DO CONTRATO Nº 244/2023 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE), PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ANTONIO MOTA, 390, CENTRO, NESTA, PARA FUNCIONAMENTO DA SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO, CONF Nº172-2024.

POJUCA, em 13 de novembro de 2024

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES  
Solicitante  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável  
CPF: 054.290.365-93

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

**1º ADITIVO DE REAJUSTE DE PREÇOS - CONTRATO Nº 244/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 74/2023 FUNCIONAMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - CONTRATADO SERGIO DAVID DE ALMEIDA MEIRELES.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no provisória à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SERGIO DAVID DE ALMEIDA MEIRELES**, inscrito no CPF nº 613.519.035-00, com endereço residencial à Rua Antônio Mota, nº 390, 1º andar, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de imóvel, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a locação do imóvel situado na Rua Antônio Mota, nº 390, Térreo, Centro, Pojuca-Bahia para funcionamento da Superintendência de Trânsito e Transporte, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 74/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Reajuste de Preços - Art. 136, I, da Lei 14.133/21 c/c Cláusula Quinta, Parágrafo Único do Contrato**

Para efeito de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, incidirá o percentual do **INPC de 4,6006%**, referente ao período acumulado de 07/11/2023 a 07/11/2024, ficando o valor mensal em R\$ 3.138,01 (três mil cento e trinta e oito reais e um centavo) e o valor atualizado do contrato em R\$ 37.656,12 (quarenta e três mil quatrocentos e um reais), totalizando o valor do reajuste em **R\$ 1.656,12** (um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e doze centavos).



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.11.11
- Projeto/Atividade: 2.061
- Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00
- Fontes: 15000000

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de reajuste de preços está amparado no Art. 136, I, da Lei 14.133/21 c/c Cláusula Quinta, Parágrafo Único do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de reajuste de preços do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 10 de dezembro de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUCA  
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE  
CONTRATANTE



SERGIO DAVID DE ALMEIDA MEIRELES  
CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Elisângela C. Jesus  
Assessora I

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE PREÇOS DO  
CONTRATO Nº 244/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 074/2023**

**Objeto** – Locação de imóvel para abrigar a Superintendência de Trânsito e Transporte, para atender as demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente.

**Contratada** – SERGIO DAVID DE ALMEIDA MEIRELES

**Embasamento Legal** – Art. 136, I da Lei 14.133/2021 c/c Cláusula Quinta, Parágrafo Único do Contrato.

**Reajuste Contratual em Percentual do INPC** - Para efeito de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, incidirá o percentual do INPC de **4,6006%**, referente ao período acumulado de 07/11/2023 a 07/11/2024, ficando o valor mensal em R\$ 3.138,01 (três mil cento e trinta e oito reais e um centavo) e o valor atualizado do contrato em R\$ 37.656,12 (quarenta e três mil quatrocentos e um reais), totalizando o valor do reajuste em **R\$ 1.656,12 (um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e doze centavos)**.

Pojuca, 10 de dezembro de 2024.

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente

**LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES**  
**Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente**



**Contratos**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Pref. Mun. de Pojuca

PUBLICADO EM

10/12/2024

*Assessoria R. de Jesus*

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Elsângela C. Jesus  
Assessoria

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE PREÇOS DO  
CONTRATO Nº 244/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 074/2023**

**Objeto** - Locação de imóvel para abrigar a Superintendência de Trânsito e Transporte, para atender as demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente.

**Contratada** - SERGIO DAVID DE ALMEIDA MEIRELES

**Embasamento Legal** - Art. 136, I da Lei 14.133/2021 c/c Cláusula Quinta, Parágrafo Único do Contrato.

**Reajuste Contratual em Percentual do INPC** - Para efeito de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, incidirá o percentual do INPC de 4,6006%, referente ao período acumulado de 07/11/2023 a 07/11/2024, ficando o valor mensal em R\$ 3.138,01 (três mil cento e trinta e oito reais e um centavo) e o valor atualizado do contrato em R\$ 37.656,12 (quarenta e três mil quatrocentos e um reais), totalizando o valor do reajuste em R\$ 1.656,12 (um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e doze centavos).

Pojuca, 10 de dezembro de 2024.

*Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente*

**LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES**  
**Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente**

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**ERRATA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE PREÇOS DO  
CONTRATO Nº 244/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 074/2023**

**Objeto** – Locação de imóvel para abrigar a Superintendência de Trânsito e Transporte, para atender as demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente.

**Contratada** – **SERGIO DAVID DE ALMEIDA MEIRELES**

**ONDE LÊ-SE**

**Reajuste Contratual em Percentual do INPC** - Para efeito de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, incidirá o percentual do **INPC de 4,6006%**, referente ao período acumulado de 07/11/2023 a 07/11/2024, ficando o valor mensal em R\$ 3.138,01 (três mil cento e trinta e oito reais e um centavo) e o valor atualizado do contrato em R\$ 37.656,12 (quarenta e três mil quatrocentos e um reais), totalizando o valor do reajuste em **R\$ 1.656,12 (um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e doze centavos)**.

**LEIA-SE**

**Reajuste Contratual em Percentual do INPC** - Para efeito de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, incidirá o percentual do **INPC de 4,6006%**, referente ao período acumulado de 07/11/2023 a 07/11/2024, ficando o valor mensal em R\$ 3.138,01 (três mil cento e trinta e oito reais e um centavo) e o valor atualizado do contrato em R\$ 37.656,12 (trinta e sete mil seiscentos e cinquenta e seis reais e doze centavos), totalizando o valor do reajuste em **R\$ 1.656,12 (um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e doze centavos)**.

Pojuca, 06 de dezembro de 2024.

*Lucas José Abreu Guimarães*  
Secretário de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente

**LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES**  
**Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente**

**Erratas**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca  
**PUBLICADO EM**  
06/12/2024  
*Alcides D. Santos*  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Auxiliar Recebidas  
Agente Administrativo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**ERRATA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE PREÇOS DO  
CONTRATO Nº 244/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 074/2023**

**Objeto** – Locação de imóvel para abrigar a Superintendência de Trânsito e Transporte, para atender as demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente.

**Contratada** – SERGIO DAVID DE ALMEIDA MEIRELES

**ONDE LÊ-SE**

**Reajuste Contratual em Percentual do INPC** - Para efeito de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, incidirá o percentual do INPC de 4,6006%, referente ao período acumulado de 07/11/2023 a 07/11/2024, ficando o valor mensal em R\$ 3.138,01 (três mil cento e trinta e oito reais e um centavo) e o valor atualizado do contrato em R\$ 37.656,12 (quarenta e três mil quatrocentos e um reais), totalizando o valor do reajuste em R\$ 1.656,12 (um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e doze centavos).

**LEIA-SE**

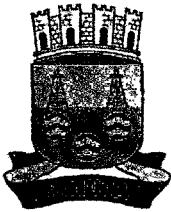
**Reajuste Contratual em Percentual do INPC** - Para efeito de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, incidirá o percentual do INPC de 4,6006%, referente ao período acumulado de 07/11/2023 a 07/11/2024, ficando o valor mensal em R\$ 3.138,01 (três mil cento e trinta e oito reais e um centavo) e o valor atualizado do contrato em R\$ 37.656,12 (trinta e sete mil seiscentos e cinquenta e seis reais e doze centavos), totalizando o valor do reajuste em R\$ 1.656,12 (um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e doze centavos).

Pojuca, 06 de dezembro de 2024.

*Lucas José Abreu Guimarães*  
Secretário de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente

**LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES**  
**Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente**

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0028

Conforme parecer jurídico anexo aos  
autos do processo

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 26 de dezembro de 2024

Maria Rêa

Prefeitura Municipal de Pojuca

Maria Rêa

Controladora Geral do Município